DECRETO Nº 103, de 10 de dezembro de 2020.

"Altera o Decreto nº 101, de 05 de dezembro de 2020, na forma que indica, e dá outras providencias."

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.130 de 03 de dezembro de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 101, de 05 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 6º Fica restrito a partir da presente data a realização de atividades coletivas ao número máximo de 50 (cinquentas) pessoas, dependendo de autorização e orientação da Vigilância Sanitária Epidemiológica, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020".

Art. 6º Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes.

Parágrafo único – Poderá os agentes da Vigilância Sanitária, solicitar apoio militar nos casos de descumprimento, além de aplicar as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na presente data de sua publicação, **SENDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 05 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS FREIREDE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL